



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1939

Florianópolis/SC, quarta-feira, 10 de maio de 2017

pg. 2

pelo Artigo 40º, inciso I da lei n.º 465/2013, considerando o que consta no processo n.º 2359/2017, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao (à) servidor (a) Carmen Lucia Coelho Ferreira, matrícula n.º 05972-2, ocupante do cargo de Técnico de Informática, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda, de 90 (noventa) dias, no período de 28 de novembro de 2017 a 25 de fevereiro de 2018, referente ao 6º quinquênio, vencido em 01/09/2014. Florianópolis, 04 de maio de 2017. EVERSON MENDES - Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 01002/17 - O SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40º, inciso I da lei n.º 465/2013, considerando o que consta no processo n.º 2340/2017, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao (à) servidor (a) Hilda Idelfonso de Souza, matrícula n.º 13421-0, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de 60 (sessenta) dias, no período de 14 de maio de 2017 a 12 de julho de 2017, referente ao 2º quinquênio, vencido em 28/07/2006. Florianópolis, 04 de maio de 2017. EVERSON MENDES - Secretário Municipal da Administração

PORTARIA N.º 01003/17 - O SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40º, inciso I da lei n.º 465/2013, considerando o que consta no processo n.º 2340/2017, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio ao (à) servidor (a) Hilda Idelfonso de Souza, matrícula n.º 13421-0, ocupante do cargo de Cozinheiro, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, de 90 (noventa) dias, no período de 13 de julho de 2017 a 10 de outubro de 2017, referente ao 3º quinquênio, vencido em 28/07/2011. Florianópolis, 04 de maio de 2017. EVERSON MENDES - Secretário Municipal da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PORTARIA Nº 4/SMFPO/GAB/2017 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, da Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, e CONSIDERANDO que o Decreto nº 17.291, de 08 de

março de 2017, que autorizou o Secretário Municipal da Fazenda a efetuar o pagamento das obrigações vencidas referentes aos exercícios de 2016 e anteriores; CONSIDERANDO que os recursos deixados em caixa no dia 31 de dezembro de 2016 são insuficientes para quitação das despesas de competência do exercício de 2012 e anteriores os; CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade do serviço público e dos gastos de previsão constitucional; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos pela impessoalidade e transparência, sendo necessária a fixação de critérios objetivos para quitação dos débitos, resguardada a supremacia do interesse público; CONSIDERANDO que o pagamento prioritário aos pequenos credores é medida de otimização dos procedimentos administrativos e de preservação da economia popular; CONSIDERANDO a dificuldade em localizar parte da documentação relativa às despesas de competência do exercício de 2012 e anteriores; CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Lei nº. 8666/93 e o inciso XII, do art. 1º do Decreto Lei 201/67, RESOLVE: Art. 1º Suspender temporariamente a quitação de despesas referentes ao exercício de 2016 e anteriores efetuadas pela Administração Municipal. Art. 2º Determinar o cadastramento dos credores cuja quitação da despesa tenha sido suspensa na forma do disposto no art. 1º desta Resolução. § 1º O cadastramento do credor se dará mediante processo administrativo a ser protocolado no dia 22 de maio de 2017 no período entre as 08:00 e 17:00hs, na unidade central de Atendimento do Pró-Cidadão, localizada à Rua Tenente Silveira, nº 60, Florianópolis/SC. § 2º Para credor cuja despesa encontra-se empenhada e liquidada – Restos a pagar: I – Ficha de Cadastramento, que estará disponível no site (www.pmf.sc.gov.br/sites/redividas); II - Contrato, aditivo, ajuste ou acordos firmado entre as partes; III – Procuração com firma reconhecida em cartório quando processo for protocolado por terceiros; IV – Nota de Empenho e; V – Comprovante de entrega de bem e/ou prestação do serviço, obra ou assemelhado. § 4º Para credor cujo empenho tenha sido cancelado: I – Ficha de Cadastramento, que estará disponível no site (www.pmf.sc.gov.br/sites/redividas); II – Contrato, aditivo, ajuste ou acordos firmado entre as partes; III – Procuração com firma reconhecida em cartório quando processo for protocolado por terceiros; IV – Notas fiscais ou de prestação de serviços e; V – Termos de aceite dos serviços prestados, devidamente assinados pelo gestor ou fiscal do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 1939

Florianópolis/SC, quarta-feira, 10 de maio de 2017

pg. 3

contrato. § 5º Para credor cuja despesa ainda não tenha sido empenhada: I – Ficha de Recadastramento, que estará disponível no site (www.pmf.sc.gov.br/sites/redividas); II – Contrato, aditivo, ajuste ou acordos firmado entre as partes; III – Procuração com firma reconhecida em cartório quando processo for protocolado por terceiros; IV – Nota fiscal ou recibo de entrega se emitido até 31 de dezembro de 2017; V – Relatório de Medição, Planilha de Cálculo, e demais documentos que comprovem a execução de obra física ou de prestação de serviços e; VI – Termo de Entrega ou termo de aceite e demais documentos que comprovem a efetiva entrega do bem adquirido. Art. 3º Fica permitida a criação de Comissão de Recadastramento para analisar e apresentar manifestação sobre os processos de recadastramento protocolados conforme disposto no § 1º do art. 2º desta Resolução, que ficará sob a tutela do Comitê Gestor de Governo. Parágrafo único. A análise a ser efetuada pela Comissão de Recadastramento deverá observar a comprovação das despesas tocante ao fornecimento de bens, serviços ou obra que tenham efetivamente sido realizados no exercício e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito provem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320/64, assim como a disponibilidade financeira para contratação da despesa. Art. 4º Determinar o envio dos processos cujo parecer emitido pela Comissão de Recadastramento indique a ilegalidade ou irregularidade da despesa à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis. Art. 5º Determinar o envio dos processos cujo parecer emitido pela Comissão de Recadastramento indique a regularidade e legalidade da despesa à Secretaria Municipal da Fazenda para que providencie a quitação da despesa na forma estipulada em Lei. Art. 6º Ficam excluídos da sistemática que trata esta Resolução os pagamentos referentes a servidores e encargos da folha, a serviços da dívida pública interna, externa e refinanciamentos, a tributos, órgãos públicos e concessionários de serviços públicos. Parágrafo único. O Comitê Gestor de Governo poderá quando de relevante interesse público excluir excepcionalmente outras categorias de pagamentos da sistemática de que trata esta Resolução, por proposta do Secretário da área envolvida. Art. 7º Fica autorizado, após o Recadastramento, o chamamento para negociação dos credores, quando for de interesse público e benéfico à Administração Pública Municipal. Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 10 de maio de 2017. Constâncio Alberto Salles Maciel – Secretário

Municipal da Fazenda. Leandro Rodrigues – Superintendente de Planejamento e Orçamento; Luiz Carlos de Freitas Junior – Diretor Financeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem interessar possa que irá realizar Audiências Públicas com o objetivo de; **demonstrar e avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2017.Local - Plenarinho da Câmara Municipal de Florianópolis. Rua Anita Garibaldi, nº. 35 – Centro Data - 30 de maio de 2017.Horário - 14:00 horas.** Desta forma, ficam convocados todos os a participarem desta Audiência Pública. Florianópolis, (SC), 28 de abril de 2017.GEAN MARQUES LOUREIRO - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 19/2017 - O Secretário de Saúde do Município de Florianópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 465/2013, e Considerando o Decreto nº 17.361/2017, que regulamenta as parcerias entre o Município de Florianópolis e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais nº 13.019, de 2014 e 13.204, de 2015 e do Decreto Federal n. 8726, e 2016, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR os seguintes servidores: Daiane Regina de Oliveira matrícula nº 314556-0, Marcelo Brandt Sialho, matrícula nº 28887-0, Daymee Córdova, matrícula nº 19451-4, Paulo Ricardo Bittencourt Castilhos, matrícula nº 23482-6, Jean Pacífico, matrícula nº 32381-0; para formarem a comissão de avaliação de projetos de convênios. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 19 de abril de 2017. Carlos Alberto Justo da Silva - Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº.006 /CMS/2017 - APROVA A PACTUAÇÃO DE METAS DO COAP – REFERENTE A 2017. O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições,